



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA-ES

LEI Nº 1.357 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ICONHA - SAAE A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE PROFISSIONAL PARA ATENDER AS DEMANDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal/88, bem como nos arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iconha - SAAE, a celebrar contrato administrativo de caráter temporário, em caso de excepcional interesse público, de profissionais para exercício das funções previstas no ANEXO ÚNICO desta Lei, para prestar serviços junto à Autarquia Municipal no exercício de 2023, podendo ser prorrogado a critério da administração pública.

Art. 2º. Nas contratações de que trata a presente Lei, os contratados temporariamente, estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, bem como ao mesmo regime de responsabilidade vigentes para os servidores públicos do SAAE e do Município de Iconha.

Art. 3º. A remuneração do pessoal contratado nos termos do art. 1º, será a correspondente aos vencimentos básicos iniciais previstos no Plano de Cargos, Carreira e Salário do SAAE (Lei nº 1.005, de 19 de dezembro de 2017, alterada pela Lei 1080 de 17 de maio de 2019) com cargo/função idênticos, observada a proporcionalidade da carga horária efetivamente prestada, aplicando-se, no que couber, os dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo Único. Para os efeitos do caput deste artigo, não serão consideradas vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 4º. Os contratados serão assegurados do Regime Geral da Previdência Social, conforme §13 do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 5º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos dessa Lei serão apuradas mediante sindicância concluída nos mesmos prazos e procedimentos estabelecidos para os servidores efetivos, assegurada ampla defesa e contraditório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA-ES

Art. 6º. O contrato firmado de acordo com este artigo extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – por conveniência da administração;

IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar;

V – por insuficiência de desempenho profissional, à ser apurada nos primeiros 90 (noventa) dias de contratação;

VI - com o início do exercício dos aprovados em concurso público.

Parágrafo único. A extinção do contrato, nos casos do inciso II do parágrafo anterior, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7º. O contratado em caráter temporário fará jus, ainda:

I – ao décimo terceiro salário, proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição;

II – à indenização de férias, proporcionalmente ao tempo de serviço prestado;

III – ao adicional de férias, proporcional ao tempo de serviço prestado;

IV – contagem, para efeito de aposentadoria, do tempo de serviço prestado nesta condição, caso venha exercer cargo público;

V – aos benefícios de auxílio-alimentação.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correção por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário, ficando desde já, o SAAE autorizado a promover os ajustes necessários no orçamento vigente, à época da contratação.

Art. 9º. É parte integrante desta Lei o ANEXO ÚNICO que dispõe acerca do quadro de vagas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GEDSON BRANDÃO PAULINO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA-ES

ANEXO ÚNICO

Previsto no art. 1º desta Lei

CARGO	VAGAS
AJUDANTE	04
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01
PEDREIRO	01
AGENTE ADMINISTRATIVO	01
CONTADOR	01
ENCANADOR	01
OPERADOR DE ETA	03
AGENTE FISCAL	01
LEITURISTA	01